



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº711 DE 24 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre instituição da coleta seletiva no âmbito do município de Pouso Alto e dá outras providências.”

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Pouso Alto.

Parágrafo único. Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que deverá criar, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 2º Os órgãos públicos referidos no caput deste artigo podem destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art. 4º São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I – Papéis;

II – Vidros;

III – Plásticos;

IV – Metais;

V – Matéria Orgânica;

VI – Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

Art. 5º A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas empresas do município de Pouso Alto é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 6º A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I – coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas;

II – coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III – coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 2º Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos municípios.

§ 3º Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Art. 7º Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o valor arrecadado deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente e deverá reverter em benefício de entidades beneficentes legalmente constituídas com atuação e sede no Município de Pouso Alto.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas públicas ou privadas para a doação das lixeiras seletivas e/ou outro tipo de equipamento a serem instalados em pontos estratégicos, em diversas localidades deste Município.

Parágrafo Único. As empresas conveniadas podem explorar, através de propaganda comercial, as lixeiras por elas instaladas, por um prazo de cinco anos.

Art. 9º O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

Art. 11. Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental, sendo de competência fiscalizatória a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 12. O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 13. O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

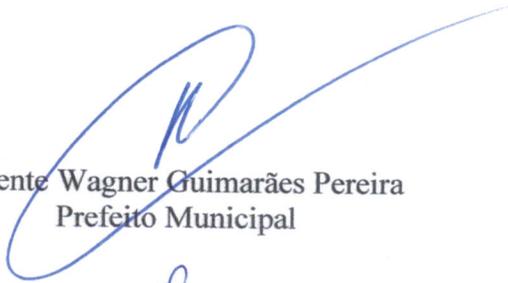
Art. 14. Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 16. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária a contar da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de maio de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Leticia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete